



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,  
10 A 12 DE MARÇO DE 2018  
ANO XXXI | N° 7.065

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	4
GABINETE DO PREFEITO - GABP	4
CASA CIVIL - CC	4
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	5
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	11
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	12
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	12
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>14</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	17
<b>CONTRATOS</b>	<b>17</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	18
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	19
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
<b>EDITAIS</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86</b>	<b>22</b>

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.342 /2018**

Institui o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º O evento constará no Calendário Cultural da Cidade de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LEI Nº 9.343 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo único. Neste dia, também a Câmara, junto com a OAB/Ba, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.344 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo", devendo ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.345 /2018**

Institui o "Mês Municipal Salvador Outubro Rosa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o "Mês Municipal Salvador Outubro Rosa", a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de alertar a população e empresas privadas sobre os fatores de risco e sobre as prevenções primárias e secundárias de cânceres em mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**LEI Nº 9.346 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 22 de outubro como o "Dia Municipal de Apoio ao Esporte".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 22 de outubro como o "Dia Municipal de Apoio ao Esporte", devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LEI Nº 9.347 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 26 de agosto como o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser comemorado anualmente em 26 de agosto.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a exploração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LEI Nº 9.348 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a primeira semana de outubro como a Semana do Bebê e da Proteção à Primeira Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a primeira semana de outubro como a Semana do Bebê e da Proteção à Primeira Infância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

### LEI Nº 9.349 /2018

Institui o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra na Cidade de Salvador.

Art. 2º O evento será comemorado anualmente no dia 20 de junho, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

### LEI Nº 9.350 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Cronista Esportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Cronista Esportivo, a ser comemorado no dia 15 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### LEI Nº 9.351 /2018

Institui o Dia Municipal da Saúde Bucal e suas consequências, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de março como o Dia Municipal da Saúde Bucal e suas consequências.

Art. 2º Os objetivos do Dia da Saúde Bucal e suas consequências são:

I – estimular ações educativas e preventivas em relação à saúde bucal;

II – apoiar palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre políticas públicas de educação, prevenção e incentivo à saúde bucal;

III – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol da adoção de medidas para reduzir a incidência de doenças bucais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

### LEI Nº 9.352 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago", a realizar-se, anualmente, no dia 28 de setembro.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal, em conjunto com as instituições ligadas ao tema, promover palestras, seminários, entre outras campanhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

### LEI Nº 9.353 /2018

Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programações sociais, culturais e educativas, destinadas a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipa o dia 16 de dezembro, em comemoração ao Dia Municipal da Equoterapia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### LEI Nº 9.354 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do Bibliotecário".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o "Dia Municipal do Bibliotecário", a realizar-se, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, em conjunto com instituições e profissionais da área, promover palestras, seminários, entre outras ações e campanhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO Nº 29.545 de 09 de março de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.479.440,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 12.195 /2018-SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 29.545/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00	108.440,00		
	12.361.0001.1036	4.4.90.51	0.1.00	2.271.000,00		
	12.368.0001.1037	3.3.90.39	0.1.00	600.000,00		
	12.368.0001.2317	4.4.90.52	0.1.00	2.500.000,00		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.479.440,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.479.440,00</b>		

## GABINETE DO PREFEITO - GABP

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
693/2018	WASHINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA	5º

Salvador, 09 de março de 2018.

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

## CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 001/2018, publicada no DOM 7064 de 09/03/2018, referente à designação da COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 001/2018

Leia-se:

PORTARIA Nº 002/2018

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
242/2018	LOURIVAL MOTA SANTOS	3º,4º,5º, 6º E 7º

Salvador, 08 de março de 2018 .

**PAULO PINHEIRO**  
Coordenador Administrativo/PGMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 6/2018

Estabelece os procedimentos para impugnação da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF de atividades de pessoa jurídica, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 329, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à formalização da impugnação do lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF de atividades de pessoa jurídica, do exercício de 2018.

Parágrafo único. O prazo para a impugnação do lançamento da TFF prevista no caput será até a data do vencimento da cota única ou da primeira cota.

Art. 2º A impugnação do lançamento da TFF deverá ser realizada por meio do Sistema de Impugnação Eletrônica - SIE, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Parágrafo único. Para o acesso ao SIE - TFF é necessário prévio cadastramento da Senha Web, por meio do sistema disponibilizado no endereço eletrônico <https://senhaweb.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º O SIE - TFF permite a impugnação do lançamento relativamente a:

I - divergência no enquadramento de receita bruta;

II - isenção ou a não incidência;

III - questões legais, não contempladas nos incisos I a II.

§ 1º Não será conhecida a impugnação, e nem apreciado o mérito, quando realizada com a utilização do objeto de impugnação diverso daquele pretendido.

§ 2º O contribuinte que impugnou o lançamento da TFF relativo a exercícios anteriores, e que ainda está pendente de resultado, caso não concorde com o lançamento do exercício de 2018, deverá realizar a sua impugnação.

§ 3º A associação sem fins lucrativos ou fundação pública que deseje impugnar, deverá se utilizar do motivo "divergência no enquadramento da receita bruta".

Art. 4º Para a realização da impugnação de que trata esta Instrução Normativa será necessária a anexação eletrônica dos seguintes documentos comprobatórios, sem os quais a impugnação não será efetivada:

I - quando se tratar de impugnação de receita bruta será obrigatório o extrato da receita bruta auferida, no caso de empresas optantes do Simples Nacional; e nos demais casos, Balanço Patrimonial, Balancete ou Livro Caixa, e Declaração do Faturamento assinado pelo Contador ou Administrador, todos relativos ao exercício de 2017;

II - quando se tratar de impugnação de associação sem fins lucrativos e fundação pública, todos os documentos constantes do inciso I, complementado com Estatuto Social ou Lei/Autorização

Legal;

III - quando se tratar de impugnação por isenção ou a não incidência será obrigatório indicação do número do processo administrativo protocolado na SEFAZ;

IV - quando se tratar de questões legais, requerimento com as alegações jurídicas pertinentes.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo dos documentos anexados no ato da impugnação será do impugnante.

§ 2º Para que a impugnação seja conhecida e o mérito seja apreciado, todos os documentos indicados no caput e seus incisos devem ser anexados no ato da impugnação, ressalvado o previsto no § 4º deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ poderá, na análise do processo, exigir outros documentos caso julgue necessário para comprovação da situação alegada.

§ 4º A não apresentação de toda documentação prevista no caput não produzirá os efeitos dispostos no § 2º, caso haja elementos necessários e suficientes que permitam o conhecimento da impugnação e o exame do mérito pela SEFAZ.

§ 5º Cada arquivo dos documentos comprobatórios anexados com a impugnação deverá conter tamanho máximo de 1,5 Mb, com extensão JPG, PNG ou PDF.

§ 6º A realização da impugnação somente é possível através de autenticação com a "Senha Web", observado o disposto na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 9/2013.

Art. 5º O contribuinte poderá salvar as informações prestadas antes de sua finalização e, posteriormente, retornar ao sistema para recuperar os dados.

Art. 6º Após a efetivação da impugnação com base nos documentos anexados, de acordo com o caput do art. 3º, será emitido o comprovante contendo:

I - as informações da impugnação;

II - a descrição dos documentos anexados;

III - a data da efetivação; e

IV - o número do protocolo do processo com o assunto "Estabelecimento" e sub-assunto "Impugnação da TFF".

§ 1º Com a efetivação da impugnação será disponibilizada a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM da TFF de atividade de pessoa jurídica, relativo à parte reconhecida, recalculada com base nos dados informados, para pagamento que deverá ser efetuado em cota única.

§ 2º O DAM da parte reconhecida terá como referência para base de cálculo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de maior valor, de acordo com o faturamento informado pelo contribuinte.

Art. 7º O contribuinte será informado da conclusão do processo no endereço eletrônico indicado no sistema da SEFAZ ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência da impugnação será emitido DAM com o valor complementar da parte controversa, recalculada com os acréscimos legais.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será efetuada impugnação por meio presencial.

Art. 9º O contribuinte poderá desistir do processo de impugnação da TFF prevista nesta Instrução Normativa, enquanto não houver a conclusão do processo.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 09 de março de 2018.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA N.º 167/2018

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.789 de 23/02/2017 e de acordo com o Processo nº 7072/2016 - SMED:

**RESOLVE:**

Aplicar à empresa **NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME**, CNPJ: 10.275.216/0001-13, por descumprimento da Cláusula Décima Nona, item 19.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2015-SEMGE, a seguinte penalidade, com base na Cláusula Vigésima Terceira, item 23.1, subitem 23.1.1 do referido Edital e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92:

I. ADVERTÊNCIA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de Março de 2018.

**ISABELA L. M. CABRAL**  
Subsecretária

### PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o item nº 5, em especial subitem nº 5.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SEMGE nº 020/2018,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação de Conformidade para o Business Process Management Suite - BPMS, de natureza temporária, para verificar o atendimento às funcionalidades e aos requisitos mínimos obrigatórios especificados no Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico SEMGE nº 020/2018, que tem como objeto: a contratação de uma solução para gerenciamento e automação de processos de negócios (BPMS) seguindo padrões mundiais de BPMN (Business Process Management Notation) e gestão de documento ECM (Enterprise Content Management), no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS e prestação de serviço para automação dos processos de negócio definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e/ou outros órgãos e/ou entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo único. A Comissão se dissolverá quando da formalização e concretização do contrato resultante do referido TR.

Art. 2º Compor a Comissão de Avaliação de Conformidade para o BPMS com os seguintes membros:

I - da Secretaria Municipal de Gestão:

a) Ricardo Machado Seixas, matrícula 819811;

b) Reynaldo Hélio da Costa Neto, matrícula 819849.

II - da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Mateus Barreto Oliveira, matrícula 880.518.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 09 de março de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## Diretoria de Previdência - DPREV

### PORTARIA N.º 187/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº. 537/2017 e com fundamento no [s] artigo [s] 38 da Lei Complementar 05/92, modificado pela Lei Complementar 041/05. RESOLVE: I - **Conceder e Fixar** a Pensão por Morte nº 590, instituída pelo ex-segurado **AGENOR ALVES DA SILVA**, Agente Fiscalização Municipal [30h] matrícula nº 3055, da lotação do Aposentado - **SEMGE/DPR**, integrada por 01 [um] dependente **Valdelice Silva Nascimento**, em R\$ 1.628,25 [mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos], equivalente a 100% da remuneração recebida no mês de março/2017, constituída da seguinte parcela: Proventos R\$ 1.628,25 (artigo 2º e 15º da Lei nº 10887/2004). II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/04/2017, data do requerimento em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar 05/92, modificado pelo artigo 4º da Lei Complementar 024/98.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA N.º 188/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº. 6531/2017, e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar 05/92, modificado pela Lei Complementar 041/05, RESOLVE: I - **Conceder e Fixar** a Pensão por Morte nº 14106, instituída pelo ex-segurado **EURICO VENÂNCIO DE FREITAS**, Procurador 1ª Classe [40h] matrícula nº 5439, da lotação do Aposentado - **SEMGE/DPR** integrada por 01 [um] dependente **Sonia de Oliveira Leão** em R\$ 16.239,21 [dezoiseseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos], equivalente a 100% do limite do Teto do RGPS acrescido de 70% do que excede este Teto, com base na Emenda Constitucional 41/2003, verificado no mês de novembro/2017, constituído da seguinte parcela: Proventos, R\$ 16.239,21 (artigo 2º e 15º da Lei nº 10887/2004). II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/11/2017, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

### PORTARIA N.º 189/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº. 6040/2017, e com fundamento no artigo 38 da Lei Complementar 05/92, modificado pela Lei Complementar 041/05, RESOLVE: I - **Conceder e Fixar** a Pensão por Morte nº 34339, instituída pelo ex-segurado **HUMBERTO LEOCADIO DE LIMA**, Analista de Planejamento de Serviços Municipais [40h] matrícula nº 6277, da lotação do Aposentado - **SEMGE/DPR** integrada por 01 [um] dependente **Adelia Silva de Lima** em R\$ 4.127,75 [quatro mil cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos], equivalente a 100% do salário de cálculo verificado no mês de setembro/2017, constituído da seguinte parcela: Proventos, R\$ 4.127,75 (artigo 2º e 15º da Lei nº 10887/2004). II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2017, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor



**PORTARIA Nº 191/2018**

**O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 742/2017, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA DOS SANTOS MACIEL**, Técnico em Serviços de Saúde, código 23001, matrícula nº 976030, lotação da **SMS - Secretaria Municipal da Saúde**. Os proventos na inatividade são fixados em R\$ 1.326,15 (Mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos). Este valor corresponde a proporcionalidade (7.088/10950), aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JULHO/1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 à 05/03/2018, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 192/2018**

**O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 671/2015, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, incisos III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **OLDACK FERREIRA DE SANTANA**, Agente de Obras Públicas I (em extinção), código 134, matrícula nº 67, lotação da **SECSIS - Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação**, em R\$ 3.240,35 (Três mil, duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de MARÇO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.623,52 - Adicional (51%) R\$ 828,00 - Gratificação de Competência (37,83%) R\$ 614,18 - Gratificação Função de Confiança - GRAU 61 (54%) R\$ 174,65. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 à 05/03/2018, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 193/2018**

**O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 24059/2017, com fundamento no artigo 3º, caput e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ADHEMAR ANTONIO BATISTA**, Agente Fazendário, matrícula nº 18738, lotação da **SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda**, em R\$ 10.602,19 (Dez mil, seiscentos e dois reais e dezenove centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.071,25 - Adicional (51%) R\$ 546,34 - Gratificação de Competência (100%) R\$ 661,09 - Gratificação de Produção Fisco (550,76%) R\$ 5.900,02 - PDF (Decreto nº 22.743/2012) (226,23%) R\$ 2.423,49. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 à 20/11/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 194/2018**

**O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 012/2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **HELDER DE ARAÚJO FALCÃO**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 16864, lotação do (a) **FGM - Fundação Gregório de Mattos**, em R\$ 2.802,83 (Dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e três centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de MARÇO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.217,64 - Adicional (51%) R\$ 621,00 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 517,50 - Estabilidade Econômica GRAU 62 (100%) R\$ 446,69. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2018, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 195/2018**

**O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 543/2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incisos I, II, III e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA**

**DAS GRAÇAS LEITE DE MAGALHÃES**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 302745, lotação da **SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador**, em R\$ 3.709,14 (Três mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de FEVEREIRO/2018, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.623,52 - Adicional (51%) R\$ 828,00 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 690,00 - Estabilidade Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 567,62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/02/2018, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 09 de março de 2018.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA N.º 142/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, como representante da Secretaria Municipal da Saúde, os servidores Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes, mat. nº 980783, que a presidirá, Ana Paula Pitanga Barbuda Prates, mat. nº 990694, Gilvania Lima Nogueira, mat. nº 988727, como membros titulares, Adriana Gonçalves Carvalho, mat. nº 989198, Cristina de Barros Paz Santos, mat. nº 977236 e Sara Jane de Carvalho Valejo, mat. nº 976369, como suplentes.

Nos impedimentos da titular, a Comissão será presidida pela componente Gilvania Lima Nogueira.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de março de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 144/2018**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 193 da Lei Complementar de N.º 01/91.

**RESOLVE:**

Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de N.º 315/2014, publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, a apuração dos fatos relacionado ao Processo de N.º 16358/2017-SMS, que versa sobre DENUNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE MEDICAMENTOS VENCIDOS DA USF CALABETÃO, devendo os trabalhos serem concluídos, conforme o art. 196 da Legislação acima referida, renumerado pelo parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar de N.º 07/92, publicado no Dom de 02/03/08 de 1992.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 08 de março de 2018.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 145/2018**

Substitui Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal da Saúde

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Designar, Paulo Roberto Santos Fonseca, Mat. N.º 980758, para substituir, o servidor Celestino Magalhães Fernandez, Mat. N.º 980917, suplente na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SMS, sendo mantidos os demais membros da referida Comissão, bem como os dispositivos legais relacionados à Portaria n.º 315/2014, publicada no Diário Oficial do Município de n.º 6.185, de 27 a 29 de setembro de 2014.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 08 de Março de 2018.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA****DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
3011/2018	DAIANE SILVA DOS SANTOS	989004	DAIANE SILVA DOS SANTOS GONDIM

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 08 de março de 2018.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

**PORTARIA Nº 120/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-69857 em 06/12/2016 e PR 5911000000-28585 2016 (apenso), referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-78,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **RC7 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ 22.233.044/0001-02, com sede na Rua Engenheiro João Pimenta Bastos, nº260, Barbalho, Salvador - Ba, para a atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, localizado no mesmo endereço da sede, Salvador - Ba, nas coordenadas geográficas 12°57'51,47"S e 38°30'5,43"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmaras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação desta Licença, com fotos;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

V. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

VI. Apresentar semestralmente, a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), a partir da data da publicação desta Licença;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR semestralmente, a partir da data da publicação no diário, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos, das revisões nas válvulas de contenção de vapores instalados nos terminais dos respiros dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

IX. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 121/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-30242/2017 em 12/06/2017, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-79,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **REDE DE POSTOS OMEGA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ 13.713.936/0001-01, com localização na Rodovia BA 526, nº 5.185, Nova Esperança, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°52'13,86"S e 38°21'51,74"O, para atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis com serviço de troca de óleo veicular e lavagem de veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 75m<sup>3</sup>, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Construir em suas dependências abrigo de resíduos sólidos de acordo com a Portaria 054/2001 da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB e com a NBR 12235/92 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, devendo apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Realizar a adequação da área destinada a lavagem de veículos com a impermeabilização total. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV. Dotar a área de lubrificação (troca de óleo) de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema separador de água/óleo, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após finalização das obras, relatório com memorial descritivo e fotos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V. Realizar a troca da tampa da boca de descarga do tanque 02 - gasolina comum, conforme recomendações do Laudos de estanqueidade ref. nº 15977, apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, registros fotográficos do reparo;

VI. Realizar limpeza periódica no sistema separador de água e óleo, de forma a garantir a manutenção da sua eficiência. As borras oleosas devem ser coletadas e destinadas por empresas devidamente licenciadas;

VII. Adequar o entorno do ponto de descarga do tanque destinado ao armazenamento do óleo usado/contaminado com piso impermeável de alta resistência e canaleta perimetral, devidamente interligada ao sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O, devendo apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registro fotográfico das obras realizadas;

VIII. Apresentar anualmente à Sedur/PMS, Laudos de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente dos mesmos e a taxa de remoção de poluentes conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa). Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IX. Realizar a limpeza periódica das canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente à SEDUR/PMS, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

X. Realizar a limpeza eficiente e periódica nos SUMP's (câmaras de contenção), bocas de descarga e visita dos tanques de combustíveis, com o objetivo de evitar o acúmulo de terra ou água nas suas instalações, devendo apresentar anualmente à Sedur/PMS, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas de troca de óleo lubrificante, óleo lubrificante usado e/ou contaminado, além dos restos de estopas, lixas, papel toalha, borras oleosas da S.A.O, óleo, entre outros resíduos e efluentes contaminados;

XII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado/ contaminado proveniente do serviço de troca de óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;

XIII. Continuar realizando a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo escoar completamente os efluentes e inutilizar através de perfuração e amassamento, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;

XIV. Cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, Análise Preliminar de Riscos - APR e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XVI. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica, com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar à Sedur/PMS anualmente documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo. A fossa séptica deverá ser operada conforme a NBR 13969;

XVII. Apresentar à SEDUR/PMS, imediatamente após a emissão do documento, a Outorga ou Dispensa de Outorga junto ao Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XVIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à Sedur/PMS semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença

com assinatura dos participantes.

**Art. 2º** - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 122/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo Nº **PR 5911000000 35092 2017**, em 12/07/2017, referente à **Licença de Alteração nº 2017-SEDUR/CLA/LA-01**,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença de Alteração no que refere-se à **Razão Social** e à **capacidade produtiva, com validade até 22 de setembro de 2019**, da Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LO-004, emitida no DOM nº 6682 publicado em 22 de setembro de 2016, Portaria SUCOM nº 350/2016, através do PR 5911000000-17256/2016 concedida à **PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.214.604/0001-66, estabelecida na Praça General Labatut, 01, Pirajá, neste município; para atividade de fabricação de cadeados, fechaduras, cromados e similares. **Altera-se a Razão Social para ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.214.604/0001-66. **Quanto à capacidade produtiva, esta passa a ser de 20.030.000 peças/ano.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 124/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-10451/2017 em 17/02/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/DP-09**,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licença Ambiental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA - IBOPC**, inscrito no CNPJ nº 15.200.967/0001-94, situado na Rua Pedro Lessa, 118, Canela, Salvador-Ba, para o atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, especializado em oftalmologia, nas coordenadas geográficas 12º59'40,7"S e 38º31'23,9"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter esta PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante a vigência desta licença;

II. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), devendo atualizá-lo sempre que necessário e manter em seus arquivos os comprovantes da destinação dos resíduos;

III. Acondicionar os resíduos do grupo B em recipientes coletores, observando o grau de compatibilidade, e obedecendo às determinações da Resolução 306/04 e Norma 12.235/92 para resíduos perigosos, destinando os mesmos para tratamento em locais devidamente licenciados;

IV. Atender a Resolução da ANVISA RDC N.º 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde e a Resolução N.º 358 de 29 de abril de 2005 do CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e suas atualizações;

**Art. 2º** - A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 125/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº **PR 5911000000-60828/2017**, referente à Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-126, publicada no Diário Oficial do Município- DOM 6337, em 12 de maio 2015, através da Portaria SUCOM 167/2015, vinculada ao PR 75 2014 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV)** da Licença Ambiental nº **2015-SUCOM/CLA/LU-126**, até 12 de maio de 2021, à **GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.365.025/0001-29, para implantação do empreendimento RESIDENCIAL PARAGUARI II, com área de 52.136,17m², viabilizado através do Projeto do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, situado na Rua Sílvia Araújo, s/nº, Periperi, neste município, nas coordenadas geográficas 12º52'5,03"S e 38º27'25,77"O (DATUM SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente, e dos seguintes condicionantes:

I. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo instalar durante a fase de obras, sanitários químicos. Apresentar anualmente à SEDUR/PMS a documentação comprobatória da instalação e manutenção dos mesmos;

II. Adotar medidas de controle da emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente à SEDUR/PMS relatório de implementação das medidas, acompanhado de ART do responsável técnico;

III. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na APP - Área de Preservação Permanente, contida na área do empreendimento, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

IV. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início das obras, projeto de Parque Linear nas APP's referentes aos corpos d'água identificados na poligonal de intervenção;

V. Adotar medidas de controle de assoreamento dos corpos d'água, identificados na poligonal de intervenção durante as obras, devendo apresentar semestralmente à Sedur/PMS relatório de implementação das medidas, acompanhado de ART do responsável técnico;

VI. Adotar medidas de prevenção de processos erosivos durante as obras e providências para que não venham a ocorrer após a conclusão das obras, devendo apresentar semestralmente à SEDUR/PMS relatório de implementação das medidas, acompanhado de ART do responsável técnico;

VII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PRGCC, devendo encaminhar semestralmente à SEDUR/PMS, o relatório de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitada;

VIII. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na área verde não autorizada para supressão, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar à SEDUR/PMS semestralmente, após o início das obras, relatórios com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis;

X. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início das obras, o Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, para coleta dos resíduos domiciliares que serão gerados no empreendimento;



## PORTARIA Nº 128/2018

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início das obras, projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa.

**Art. 2º** - A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

## PORTARIA Nº 126/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-61592/2017, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-100**, publicada no Diário Oficial do Município - DOM 6.315, em 09 de abril 2015, através da Portaria 120/2015, vinculada ao PR 75 2014/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE da Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-100 até 09 de abril de 2021, à Gráfico Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.365.025/0001-29, para implantação do empreendimento **RESIDENCIAL PARAGUARI I**, com área de 43.974,18m², viabilizado através do Projeto do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, situado na Rua Apache, s/nº, Periperi, neste município, nas coordenadas geográficas 12º51'39,58"S e 38º27'22,08"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo instalar durante a fase de obras, sanitários químicos. Apresentar, anualmente, à SEDUR/PMS a documentação comprobatória da instalação e manutenção dos mesmos;

II. Adotar medidas de controle da emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, semestralmente, à SEDUR/PMS relatório de implementação das medidas, acompanhado de ART do responsável técnico;

III. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PRGCC), devendo encaminhar, semestralmente, à SEDUR/PMS, o relatório de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitada;

IV. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na área verde não autorizada para supressão, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

V. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo encaminhar à SEDUR/PMS, semestralmente, após o início das obras, relatórios com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis;

VI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início das obras, o Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, para coleta dos resíduos domiciliares que serão gerados no empreendimento;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do início das obras, projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-43739/2016 em 03/08/2016, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-81,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **AUTO POSTO CENTENÁRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ 00.263.811/0001-85, para atividade de abastecimento de combustíveis líquidos veicular e serviços, com capacidade de armazenamento de 90m³, localizado na Avenida Centenário, nº 328, Chame-Chame, Salvador- Ba, nas coordenadas geográficas 13º00'01,50"S e 38º31'01,59"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento com GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques e SUMP, câmara de contenção das bombas e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) e embalagens plásticas, contados a partir da publicação desta Licença;

V. Apresentar semestralmente a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) e embalagens plásticas a partir da data da publicação desta Licença;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o relatório com o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente com fotos;

VIII. Efetuar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Licença, o reparo das canaletas da área de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006;

IX. Efetuar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Licença, a instalação de canaletas metálicas em volta da área do tanque e SUMPs as quais devem estar ligadas a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT n.º. 02/2006 apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

X. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos, das revisões nas válvulas de contenção de vapores instalados nos terminais dos respiros dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

## PORTARIA Nº 129/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em

vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-71556/2016 em 15/12/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-082**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a GRL ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - POSTO JAQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 40.511.529/0004-37, com localização na Rodovia BR-324, s/nº, km 4.8, Jaqueira do Carneiro, Calabetão, Salvador-Ba, nas coordenadas geográficas 12º55'48,06"S e 38º28'8,3 7"O, **para atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores, venda de lubrificantes e serviços e abastecimento de GNV**, com capacidade de armazenamento de 135 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental, ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPS e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva; apresentando a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir da data desta publicação;

IV. Adequar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data desta publicação, o desalinhamento da cobertura da ilha de abastecimento com as canaletas perimetrais segundo a NBR 14605-2; e apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

V. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação, a reparação das canaletas metálicas das ilhas de abastecimento e instalação de canaletas em volta da área do tanque e SUMP, as quais devem estar ligadas a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir desta publicação;

VII. Apresentar, semestralmente, a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), a partir desta publicação;

VIII. Apresentar, anualmente, a PMS/SEDUR, o comprovante da coleta de resíduos oriundos da limpeza da fossa séptica, a partir desta publicação;

IX. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, a partir desta publicação, o relatório com o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

X. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir desta publicação;

XI. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos das revisões das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques, a fim de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XII. Efetuar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, a impermeabilização do piso em volta da área de descarga e respiros, com um raio de aproximadamente 2 m, com instalação de nova canaletas metálica ligada a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

XIII. Encaminhar à PMS/SEDUR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação no diário, o relatório da investigação sobre passivos ambientais na área do posto, contemplando avaliação de presença de contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados no solo, principalmente na área de descarga e no lençol freático, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável(is);

XIV. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 130/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-17812/2017 em 03/04/2017, referente à Licença

Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-83,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **POSTO CHAME-CHAME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ 00.645.514/0001-02, para Comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores e loja de conveniências, com capacidade de armazenamento de 120m³, localizada na Rua Comendador Francisco Pedreira, nº 131, Chame-Chame, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 13º0'2,00"S e 38º31'1,48"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPS e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

V. Apresentar a PMS/SEDUR semestralmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos, das revisões nas válvulas de contenção de vapores instalados nos terminais dos respiros dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

VII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

VIII. Apresentar, semestralmente, a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo) e embalagens plásticas, a partir da data da publicação desta Licença;

IX. Efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a instalação de canaletas em volta da área dos tanques e SUMPS de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

X. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 131/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-63135/2016 em 03/11/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-084**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0845-70, com sede na Rua do Carro, nº 120, Nazaré, neste município, **para atividade de Estação Rádio Base (ERB) SDR 217 para operar nas tecnologias CDMA, com potência máxima irradiada de 20 W**, localizada na Rua Martins de Almeida, nº 62, Edifício Vila do Sol, Jardim Apipema, Salvador-Ba, coordenadas geográficas 13º00'21,9"S e 38º31'00,8"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da Licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser, previamente, informada e aprovada por esta PMS/SEDUR.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 132/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-39879 2016 em 18/07/2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/DP-10**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Conceder Dispensa de Licença Ambiental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **HIDROEQUIP - ÓLEO HIDRÁULICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.746.135/0001-05, com sede na Avenida Lucaia, n.º 366 A, Parque Cruz Aguiar, Rio Vermelho, neste município, para **serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica, alinhamento e balanceamento de veículos automotores**, localizada no mesmo endereço da sede; nas Coordenadas 13º 0' 23,48" S e 38º 29' 20,91" O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

- I. Ter sempre o contrato atualizado com empresas responsáveis por coleta de resíduos classe I;
- II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, especialmente se houver implantação de serviço de pintura.
- III. A área operacional deve, sempre, ter piso impermeável com canaletas perimetrais ou grelhas de captação ligadas à uma Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) que deverá estar entroncada à rede pública de efluentes de acordo com as normas técnicas vigentes;
- IV. Instalar um caixa separadora de água e óleo e realizar a limpeza periódica com frequência adequada para garantir sua eficiência quando instalada;
- V. Fazer a correta segregação e destinação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.
- VI. Ter sempre o Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado e executar as suas recomendações.
- VII. Executar anualmente o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa).

**Art. 2.º** - A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 133/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de

novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-47511/2016 em 19/08/2016, referente à **Licença Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/LU-085**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0024-59, para **Estação Radio Base (ERB) ATLBA**, implantada no rooftop do Edifício Atlântico Empresarial, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, esquina com a Rua Paraná, Pituba, Salvador - Ba, nas coordenadas geográficas 13º00'18,20"S e 38º27'15,70", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fixar na entrada de acesso ao site e na parte interna, sinalizações de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM n.º 3.190 em 12/09/03; e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, relatório fotográfico comprobatório;
- II. Requerer, previamente, à PMS/SEDUR nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia; e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

Fundação Gregório de Mattos - FGM

**PORTARIA Nº. 05/2018**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designado, a partir de 16/03/2018, Luis Henrique Rodrigues Caldas, Secretário Administrativo, matrícula n.º 886615, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, grau 55, desta FGM, em substituição da titular Gildete Nascimento Ferreira, matrícula n.º 886550, por motivo de férias, pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 9 de março de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n.º 076/2018, publicada no Diário Oficial do Município n.º 7.064, de 09/03/2018, referente a substituição de férias,

**Onde se lê:** ... Gerente, Grau 55, da Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular Patrícia Rivera Franco, matrícula n.º 2227002,

**Leia-se:** ... Assessor Chefe I, Grau 55, da Assessoria de Tecnologia da Informação, em substituição a titular Patrícia Rivera Franco, matrícula n.º 2228127.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de março de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****PORTARIA Nº. 040/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ELNA RODRIGUES AMORIM, Mat. 22470, LIGIA NUNES SANTOS, Mat. 812.099, BÁRBARA TATIANA TOSTA DOS SACRAMENTO SANTOS, Mat.812.174, IURI AMORIM DIAS, Mat.811.979, e MÁRCIA CORREIA THOMÉ, Mat. 819.537 como titulares para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial, para julgamento e decisões no processo de Licitação de Limpeza Urbana do Manejo de Resíduos Sólidos da cidade do Salvador, nesta Secretaria, **com data retroativa a 12/02/2018.**

Art. 2º - Em caso de ausências e impedimento dos titulares, assumirá automaticamente, os respectivos suplentes, CARLOS ALBERTO MOUSINHO DE MEDEIROS, Mat. 813.405 e NADYR DE FÁTIMA SOARES SOUZA, Mat. 21.159.

Art. 3º - O prazo de trabalho da comissão constituída por esta portaria será de 6 (seis) meses a partir da publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 08 de março de 2018.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

**PORTARIA Nº. 046/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Delegar competência a servidora EVANILDA VEIGA PESTANA, matrícula n.º 814.043, assinar atos relacionados aos processos administrativos previstos no Artigo 33, Inciso I, II e III parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 2181/97, no caso de suspeição e impedimento legal do servidor ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES, matrícula n.º 814.028.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 09 de Março de 2018.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

**RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 6.750 de 02/01/2017 no DECRETO s/nº, Pag. 01.

FATO GERADOR: EMBARGOS DECLARATÓRIOS			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
1833/2013	83	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ADV. MAURICIO DE MELO SANTOS - OAB/BA 29196	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 05 de março de 2018.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM 6.988 de 13 de dezembro de 2017, pág. 40, referente à Licença Prêmio Deferida.

Onde se lê: "(...) 3º quinquênio".

Leia-se: "(...) 4º quinquênio".

Salvador, 09 de março de 2018

**IURI AMORIM DIAS**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****PORTARIA Nº 04/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor, ISNAR COSTA LISA FILHO matrícula 811.528, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor Geral, da Diretoria de Engenharia, grau 58, durante o impedimento legal do titular RICARDO CHILAZI GIDI, matrícula 811.526, no período de 09/03/2018 a 07/04/2018, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 09 de março de 2018.

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****PORTARIA Nº 14/2018**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009, nos termos dos arts. 200 a 214, da Lei Complementar nº 01/91 - Regime Jurídico Único, com suas alterações, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância apontado no Processo Administrativo nº 1431/2017-SUCOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Aldeci Maria Lemos Andrade**, matrícula nº 302407, **Antonio Alberto de Jesus Santos**, matrícula nº 005386 e **Antonio Martins de Jesus**, matrícula nº 302669, para, sob a presidência da primeira, integrar Comissão Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos constantes dos autos acima, em curso nesta Autarquia.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão é de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - No caso de eventual impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por um dos outros membros.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2018.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 15/2018**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009, nos termos dos arts. 200 a 214, da Lei Complementar nº 01/91 - Regime Jurídico Único, com suas alterações, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância apontado no Processo Administrativo nº 1430/2017-SUCOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Antonio Alberto de Jesus Santos**, matrícula nº 005386, **Rose**

**Mary Machado Araujo**, matrícula nº 302152 e **Aldeci Maria Lemos Andrade**, matrícula nº 302407, para, sob a presidência do primeiro, integrar Comissão Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos constantes dos autos acima, em curso nesta Autarquia.

**Art. 2º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão é de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - No caso de, eventual, impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por um dos outros membros.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 27 de fevereiro de 2018.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 16/2018**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009, nos termos dos arts. 200 a 214, da Lei Complementar nº 01/91 - Regime Jurídico Único, com suas alterações, e considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância apontado no Processo Administrativo nº 1429/2017-SUCOP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Ana Lucia Luz de Souza e Silva**, matrícula nº 303183, **Milene Barreiro Pereira Andrade**, matrícula nº 302822 e **Antonio Martins de Jesus**, matrícula nº 302669, para, sob a presidência da primeira, integrar Comissão Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos constantes dos autos acima, em curso nesta Autarquia.

**Art. 2º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão é de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - No caso de, eventual, impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por um dos outros membros.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 27 de fevereiro de 2018.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 17/2018**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo nº 660/2017.

**RESOLVE:**

Declarar aposentado o servidor **RONALDO OLIVEIRA NUNES SARMENTO**, matrícula nº 302708, Analista Gestão Pública Municipal, código 5440, Na Área de Qualificação de Analista em Contabilidade Financeira, com fundamento no que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incisos I, II e III, cabendo a DPREV - Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão a fixação de sua renda na inatividade.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, em 02 de março de 2018.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO**

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
141/2018	GIOVANNI ARCHANJO DOS SANTOS	302725

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO**

PROCESSO	REQUERENTE	DIAS
205/2018	ROQUE LAZARO BACELAR COUTO	2.261

Salvador, 01 de março de 2018

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
186/2018	EMIRINALDE CHAVES DE SENA VENTIN	5º
194/2018	JORGE LUIZ MOTA NUNES DOS SANTOS	4º 5º 6º E 7º

Salvador, 27 de fevereiro de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
185/2018	MIRIAN SANTOS LACERDA DE OLIVEIRA	5º

Salvador, 26 de fevereiro de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo e Financeiro



**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 036/2018 - PROC: 6606/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de materiais e utensílios de limpeza (COLETOR PARA PILHAS) e equipamentos, acessórios e instrumentos para escritório (relógio de parede)**, com recebimento das propostas a partir das 11h do dia 21/03/2018; abertura no dia 22/03/2018 às 13h e início da disputa no dia 22/03/2018 às 14h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 039/2018 - PROC: 5856/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de certificado digital do tipo e-CNPJ e e-CPF (A3) com dispositivo TOKENS USB para armazenamento, padrão ICP-Brasil**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 22/03/2018; abertura no dia 23/03/2018 às 09h e início da disputa no dia 23/03/2018 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 021/2018 - PROC: 761/2018 - SEMGE**, cujo objeto é **elaboração de registro de preços para contratação de serviços de LOCAÇÃO E MANUTENCAO DE MAQUINAS REPROGRAFICAS, com REPOSICAO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS**, inclusive toner, revelador, cilindro e grampo, exceto papel, com fornecimento de equipamentos novos, todos de primeiro uso e em produção e comercialização, além de fornecimento de peças e suprimentos originais, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, SISTEMA DE GESTAO E MONITORAMENTO E SISTEMA DE ATENDIMENTO DE SUPORTE AOS USUARIOS, incluindo, ainda, o TREINAMENTO NA OPERACIONALIZACAO DOS EQUIPAMENTOS e no uso dos sistemas. Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 046/2018 - PROC: 5929/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de raticida**, com recebimento das propostas a partir das 08h do dia 27/03/2018; abertura no dia 28/03/2018 às 09h e início da disputa no dia 28/03/2018 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 012/2018**

**PROCESSO:** Nº 5056/2017 - SEMGE.

**EMPRESA:** CENTRAL DOS CABOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-ME.

**CNPJ:** 22.723.368/0001-10.

**OBJETO:** Aquisição de 05 (cinco) passadores de slides, com laser, a serem utilizados nas apresentações ministradas pelos palestrantes, facilitadores, instrutores, entres outros, na Secretaria Municipal de Gestão.

**PARECER:** Nº 183/2018 RPGMS datado de 22/02/2018.

**VALOR TOTAL** R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBAÇÃO:** 250136

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

**DATA DO ATO:** 06 de março de 2018.

Salvador, 09 de março de 2018

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 013/2018**

**PROCESSO:** Nº 3485/2017 - SEMGE.

**EMPRESA:** HELENA VILANE FERNANDES DE MORAES - ME.

**CNPJ:** 00.961.445/0001-38.

**OBJETO:** Aquisição de 12 (doze) unidade de coletes, sendo 09 (nove) coletes para o Serviço Social e 03 (três) para Motoristas, em atividades externas pela Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão.

**PARECER:** Nº 191/2018 RPGMS datado de 22/02/2018.

**VALOR TOTAL** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBAÇÃO:** 250136

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

**DATA DO ATO:** 06 de março de 2018.

Salvador, 09 de março de 2018

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 011/2018 - PROC: 4593/2017 - SEMGE.**

**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de cestas básicas.

LICITANTES	LOTE	VALOR (R\$)
UR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	01	R\$ 364.785,96
LIOPRONT COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	02	R\$ 45.599,75

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2018

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 014/2018 - PROC: 5092/2017 - SEMGE.**

**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de artigos de escritório (carimbos).

LICITANTES	LOTE	VALOR (R\$)
BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI	01	R\$ 137.994,80
	02	R\$ 15.428,40

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2018

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 213/2017 - PROC: 3796/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de materiais de utensílios de limpeza (MOP PARA LIMPEZA, DESENTUPIDOR, SUPORTE PARA PAPEL TOALHA E OUTROS).

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
LUCIANO F COSTA ME	01	R\$35.159,89
EQUILIBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA	02	R\$41.229,85
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA	03	R\$22.240,00

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018**

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 223/2017 - PROC: 4552/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de fragmentadora de papel.

LICITANTES	LOTE	VALOR (R\$)
U.S. PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	01	R\$ 330.998,40
	02	R\$ 85.000,00
	03	R\$ 36.777,60
	04	R\$ 21.250,00

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2018**

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 235/2017 - PROC: 4190/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de material de informática (cartucho).

LICITANTES	LOTE	VALOR (R\$)
MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI ME	01	R\$ 8.999,42
	02	R\$ 8.400,00

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018**

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL retifica a publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 171/2017** publicado no DOM 27/12/2017, página 80.

**ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 171/2017 - PROC: 2311/2017 - SEMGE. OBJETO:** Elaboração de registro de preços de pedestal com acessório para orientação de tráfego de pessoas.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
MULTIFLUXO LTDA - ME	01	R\$ 26.680,00
	02	R\$ 10.800,00

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018**

**LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 171/2017 - PROC: 2311/2017 - SEMGE.**  
**OBJETO:** Elaboração de registro de preços de pedestal com acessório para orientação de tráfego de pessoas.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
MULTIFLUXO LTDA - ME	01	R\$ 26.679,03
	02	R\$ 10.800,00

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018**

Salvador, 09 de março de 2018.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

**Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL**

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018**  
**Processo N.º 116/2018**

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, constituída através da Portaria N.º 056/2017 comunica aos interessados o resultado da licitação referenciada:

**EMPRESA:** DP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 19.123.802.0001-17 e POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 25.453.024/0001-27, sob a forma de consórcio.

**OBJETO:** realização do investimento em empresas emergentes por meio da implantação do projeto HUBB SALVADOR, entre outras atividades acessórias, tais como apresentação de serviço de incubação e aceleração, por meio de mentoria, suporte de gestão administrativa, financeira e gestão física das instalações do complexo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

##### Análise do Seguro Garantia

O seguro garante indenização até o valor fixado na apólice, se o tomador adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições estabelecidas no edital.

##### Análise da Documentação de Habilitação Jurídica e Fiscal

As empresas consorciadas apresentaram a documentação de habilitação jurídica e fiscal em conformidade com as exigências do edital.

##### Análise da Habilitação Técnica

Concluiu-se pela classificação da proposta, por ter o licitante apresentado a documentação exigida e ainda por conta da pontuação alcançada em sua avaliação, com Nota Final de 62,5; (

##### Análise da Habilitação Econômico Financeira

O licitante não atendeu a integralidade das exigências do edital, conforme parecer anexado ao processo.

#### DA CONCLUSÃO:

Considerando que o único licitante que apresentou proposta encontra-se inabilitado, devido a não ter apresentado a sua documentação atendendo à integralidade dos requisitos para a Habilitação Econômico Financeira, a Comissão Permanente de Licitação, com base no Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei 8.666/93, resolve conceder ao consórcio licitante que apresentou proposta, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação da documentação escoimada das causas referidas no parecer.

Salvador, 09 de março de 2018.

**NILSON SILVA MIRANDA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018

**EMPRESA:** Egberto Araújo Nascimento de Salvador ME

**CNPJ:** 23.650.285/0001-01

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**PROCESSO N.º:** 631/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Referência concernentes à sonorização do Auditório do CEI/COUTOS/SMED.

**PARECER:** RPGMS de 21 de fevereiro de 2018.

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.361.001.6.251900, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte: 001.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 21 de fevereiro de 2018

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 05 de março de 2018.

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 089/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FLUXÔMETROS (SAMU).

Processo n.º 17658/2017-SMS

Recebimento das Propostas a partir do dia 22/03/2018 das 08:00 horas até às 09:30 horas do dia 23/03/2018

Abertura das Propostas: 23/03/2018 às 09:30 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 23/03/2018 às 10:30 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 08 de março de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**

PROCESSO Nº: 16772/2017

CONTRATADA REUBEN AMARAL MARQUES (ADIS)

CNPJ: 13.718.051/0001-03 - ITENS 01,02 E 03- R\$ 330,00

BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 65.555.146/0006-53 - ITEM ÚNICO - R\$ 296,48

OBJETO: Aquisição de materiais p/Laboratório e materiais para proteção de segurança: Tubos criogênicos em polipropileno, termômetro hidrômetro, digital e perneiras de raspa de couro, tamanho padrão, para atender demandas do Centro Controle de Zoonoses/SMS, conforme CI GCZO Nº 184/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 626,48 (Seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0016.250106/10.304.0003.233400; Elemento

de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 06/03/2018

Salvador, 08 de março de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 014/2018

Processo nº 14309/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.	02	103.000,00
FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	03	22.500,00
	04	30.000,00
DROGAFONTE LTDA	05	1.069.950,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	06	61.650,00
	07	21.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.308.100,00</b>

O lote 01 foi Fracassado.

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 018/2018

Processo nº 14305/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	01	2.010,00
	04	115.000,00
	05	14.850,00

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	02	39.000,00
	03	46.000,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	06	18.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>234.860,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2018.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 024/2018

Processo nº 12770/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - EPP	01	157.500,00
	02	10.680,00
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA	03	18.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>186.180,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018.

Salvador, 09 de março de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 026/2018

Processo nº 15551/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	02	3.974,40
	05	154.764,00
<b>TOTAL</b>		<b>158.738,40</b>

O lote 01 foi Fracassado.

Os lotes 03 e 04 foram Desertos.

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2018.

Salvador, 09 de março de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 313/2017

Processo nº 6796/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS QUE GARANTAM SUBSÍDIOS AOS PROCESSOS DE COLETA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, COMPARTILHAMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES QUE OFEREÇAM SUPORTE A GESTÃO DE NEGÓCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SYSDSIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	ÚNICO	2.319.999,60
<b>TOTAL</b>		<b>2.319.999,60</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2018.

Salvador, 08 de março de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 7.054 ano XXXI de 23 de fevereiro de 2018, pág. 26.

#### ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 082/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

#### LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 082/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Salvador, 09 de março de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, publicada no DOM nº 7.062 de 07/03/2018, página 16 e 17.

**ONDE SE LÊ:** Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25.

**LEIA-SE:** Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25, caput.

Salvador, 09 de março de 2018

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### RESUMO DO ADITIVO Nº 008/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 002/2016, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;

Processo Nº.: 1.884/2018;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: TMC ENGENHARIA LTDA ME;

CNPJ.: 08.675.697/0001-56;

Valor Global: Por demanda;

Amparo Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 09/03/2018.

Salvador, 09 de março de 2018.

Assinam:

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**TEÔNIA MEIRA CAMBUÍ**  
TMC Engenharia LTDA-ME

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RETIFICAÇÃO

No Resumo do Termo de Apostilamento nº 012/2018 da Global Editora e Distribuidora Ltda, publicado

no DOM de 26.01.2018.

#### ONDE SE LÊ:

<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>12.361.0001.103800</b>
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39
FONTE:	0.1.91

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da seguinte licitação:

**Modalidade: Concorrência nº 004/2018 - Processo nº: 102/2018 - Tipo: menor preço**

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras de Requalificação da Praça da Inglaterra, Comércio, no Município do Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CONCORRENTES:

1) METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 2) SANJUAN ENGENHARIA LTDA; 3) QUALY ENGENHARIA LTDA; 4) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e 5) LIGA ENGENHARIA LTDA

#### DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das 03 (três) melhores propostas (art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013), quais sejam:

1º) METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2º) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

3º) LIGA ENGENHARIA LTDA

Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu: **INABILITAR** a licitante LIGA ENGENHARIA LTDA, e **HABILITAR** as licitantes: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, tudo conforme registrado em ata de reunião interna.

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 09 de março de 2018

**ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente Comissão

#### LEIA-SE:

<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>12.361.0001.239800</b>
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30
FONTE:	0.1.01

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2018

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2018

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2018: ao contrato, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2017.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE
132/2015	LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME	10.304.0003.233400 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ANTROPOZOONOSES

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2018

ASSINA: **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 07 de Março de 2018.

**JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA**  
Coordenador

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 5454/2015

AFM Nº: 1893/2018 - R\$ 3.975,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/02/2018

CONTRATADA: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 03.326.448/0001-98

OBJETO: Produtos alimentícios

PROCESSO: 1788/2017

AFM Nº: 1991/2018 - R\$ 16.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.550.793/0001-97

PROCESSO: 1788/2017

AFM Nº: 1990/2018 - R\$ 8.560,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

CONTRATADA: N A BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.529.800/0001-06

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 7634/2017

AFM Nº: 1895/2018 - R\$ 999,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/02/2018

CONTRATADA: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.537.107/0001-67

PROCESSO: 9530/2017

AFM Nº: 2034/2018 - R\$ 15.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

CONTRATADA: PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 03.669.239/0001-47

PROCESSO: 9530/2017

AFM Nº: 2035/2018 - R\$ 10.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

CONTRATADA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MED. E MATERIAL HOSP. LTDA

CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 1512/2017

AFM Nº: 2033/2018 - R\$ 7.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

CONTRATADA: SALDANHA RODRIGUES LTDA

CNPJ: 03.426.484/0001-23

OBJETO: Artigos para higiene pessoal

PROCESSO: 5871/2017

AFM Nº: 1959/2018 - R\$ 17.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

CONTRATADA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 07.642.426/0001-98

OBJETO: Artigos para higiene pessoal

PROCESSO: 5871/2017

AFM Nº: 1958/2018 - R\$ 90.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

CONTRATADA: HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 08.405.510/0001-50

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 16118/2016

AFM Nº: 0735/2018 - R\$ 50.229,84 - DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018

CONTRATADA: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA

CNPJ: 33.255.787/0001-91

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493/2501; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 08 de março de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Artigos de escritório e descartáveis

PROCESSO: 3531/2016

AFM Nº: 2019/2018 - R\$ 10.206,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

CONTRATADA: J FERREIRA MULTI COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 15.253.747/0001-29

OBJETO: Artigos para higiene pessoal

PROCESSO: 5871/2017

AFM Nº: 1963/2018 - R\$ 131.850,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

AFM Nº: 1960/2018 - R\$ 195.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

AFM Nº: 1961/2018 - R\$ 195.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

AFM Nº: 1962/2018 - R\$ 131.850,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018

CONTRATADA: HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS

CNPJ: 08.405.510/0001-50

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501/2493; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 07 de março de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na publicação de RESUMO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2018, publicado no D.O.M, Quarta - Feira - Nº 7.052, Edição de 21 de Fevereiro de 2018, página 29, Processo Administrativo nº 55017/2017-SEDUR.

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico - SEDUR Nº 040/2017.

LEIA-SE:

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico - SEMGE Nº 040/2017.

Salvador, 09 de Março de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Fundação Gregório de Mattos - FGM****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2018****CONTRATO Nº MF6641****OBJETO :** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITADO.**PROCESSO Nº 91/2018****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :** 13.122.0016.250133**ELEMENTO DE DESPESA :** 3.3.90.39**FONTE :** 000**CONTRATANTE:** FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS**CNPJ:** 15.185.234/0001/28**CONTRATADA :** ELEVADORES OTIS LTDA..**CNPJ :** 29.739.737/0001-02**VALOR R\$:** 7.559,10 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**PRAZO DO CONTRATO :** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA :** 05/03/2018

Salvador, 08 de março de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente



## RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 71/2018- FGM

CONTRATADO: Colibri Representações e Comunicação LTDA-ME

CNPJ: 08.180.393/0001-74

OBJETO: Elaboração de Plano de Comunicação para estruturação da ASCOM na Fundação Gregório de Mattos, Planejamento de utilização de mídias sociais, desenvolvimento de rotina e ferramentas de trabalho, desenho da identidade visual dos principais eixos de fomento da Fundação e programas por ela administrada.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2018.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2018

Salvador, 09 de Março de 2018

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 009/2018

Processo: 4776/2017

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA- SEMOP

Contratada: IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA BRASIL LTDA

Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de 03 (três) HEADSET PHONES para uso da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP, conforme especificações constantes no ANEXO I, do tipo menor preço global.

Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 646,98 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Ativ.: 250126 Elemento de Despesas: 4.4.90.52 Fonte: 017

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Marcus Vinícius Passos Raimundo, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Neylor Albertini Lucas p/ IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA BRASIL LTDA

Data de assinatura: 09 de Março de 2018

Salvador, 09 de Março de 2018.

**MARCUS PASSOS**  
Secretário

## SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

### Defesa Civil de Salvador - CODESAL

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2018002087

LICITAÇÃO: PE Nº 098/2017

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000265

PROCESSO: Nº 1788/2017

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 09.550.793/0001-97

OBJETO: CAFÉ TORRADO MOÍDO A VÁCUO 250 GRAMAS

VALOR TOTAL: R\$ 747,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134-Elemento de Despesa:339030 Fonte:000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2018/000116

DATA: 27/02/2018

**IVAN PAES L. C. ROCHA**  
Coordenador Apoio Adm. /CODESAL

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2018

Processo nº: 1470/2017

Pregão Eletrônico nº 001/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: COTEMON CONSTRUÇÕES, TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-CNPJ/MF nº 04.984.298/0001-72

Objeto: Fornecimento e instalação de grades de ferro, conforme Termo de Referência e sua proposta, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2018

Valor global: R\$ 156.261,59 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; 33.90.30-Consumo; 33.90.39-Serviços e 4.4.90.52-Permanente; Fonte de Recurso 0.01.00 - Tesouro

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura

Data de Assinatura: 08/03/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FARES MELO FREITAS-COTEMON

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2018001978

LICITAÇÃO: PE Nº 079/2017

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000311

PROCESSO: Nº250/2017

CONTRATADA: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 03.326.448/0001-98

OBJETO: Aquisição de 450 L de água sanitária 1 L; 270 unid. Aromatizador de ar aerossol 360 ml; 200 unid. Sabão em pó 500 g; 360 unid. Desodorizante sanitário em pedra; 90 unid. Alvejante multiuso 500 ml.

VALOR TOTAL: R\$3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Material de Consumo

DATA: 26/02/2018

AFM: Nº2018001870

LICITAÇÃO: PE Nº 054/2017

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000140

PROCESSO: Nº767/2017

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 12.011.917/0001-70

OBJETO: Aquisição de 300 unid. caneta escrita grossa azul; 200 unid. Caneta escrita grossa preta;

VALOR TOTAL: R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.03 Material de Consumo

DATA: 23/02/2018.

AFM: Nº2018001979

LICITAÇÃO: PE Nº 079/2017

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000312

PROCESSO: Nº250/2017

CONTRATADA: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 07.571.925/0001-31

OBJETO: Aquisição de 500 fr de desinfetante a base de pinho 500 ml; 150 tb inseticida em aerossol 300 ml; 200 L álcool etílico em líq. 1 L.

VALOR TOTAL: R\$3.119,00(Tres mil, cento e dezenove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Material de Consumo

DATA: 26/02/2018.

Salvador, 09 de março de 2018.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
Gerente Administrativo Financeiro

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2016**

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2016 celebrado em 01/12/2016 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Universidade Federal da Bahia - UFBA/Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7638/2013

CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde

Universidade Federal da Bahia - UFBA/Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O convênio vigente fica prorrogado por mais 12 (doze) meses vigorando de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 3.729.723,84 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO Pelo presente termo acordam as partes em alterar a Cláusula de Anticorrupção que passa a ter a seguinte redação: 4.1. Se o Conveniente identificar que o Conveniado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Convênio, o Conveniente poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Conveniado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do convênio, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

4.1.1 Para os efeitos desta cláusula a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de convênio; b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros; d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; e) "prática obstrutiva": **(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação**

ou a conduza, ou, (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo. 4.2. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão; 4.3. Declarará viado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas; 4.4. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um convênio financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um convênio financiado pelo organismo financeiro multilateral. **4.5 Se algum funcionário do Conveniado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do convênio esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.** 4.6. O Conveniado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Convênio e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar. 4.7. O Conveniado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do convênio (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco). CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente  
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES  
Secretaria Municipal da Saúde

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA  
Reitor da Universidade Federal da Bahia

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 282, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima o contribuinte Reserva Patamares II Empreendimento Imobiliário S.A. - CGA: 402.408/003-06 a comparecer na Rua das Vassouras, 01, ajuda, 2º andar, Coordenadoria de Fiscalização, Setor de Controle de Fiscalização - SEFIS das 9:00 às 17:00, no prazo de 03 dias, de acordo com o Art.º 246 da Lei 7.186/2006 - Código Tributário do Município de Salvador, para tomar conhecimento do início da ação fiscal, designada para o auditor fiscal Cassio Trajano Lopes Costa - matrícula 870451, conforme Termos de Início de Ação Fiscal - TAF nº 1020584 e 1020588 postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 08/08/2017 e 24/08/2017, respectivamente, e devolvidos ao remetente com a indicação "desconhecido", sujeitando-se as penalidades cabíveis, com base no disposto no inciso XII do Art. 112, da referida lei.

Salvador, 09 de março de 2018

MARCONDES DIAS BARBOSA  
Coordenador de Fiscalização- CFI/SEFAZ

**EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
91835/2014	WILSON DOS SANTOS ANDRADE	A.TITULARIDADE
23167/2015	CYRO FERREIRA DA COSTA	ADM
11636/2017	ROSENICE DAMASCENO CORREIA	P.LANÇAMENTO
16830/2017	CLAUDIA MARIA DE SOUZA SANTOS	R. A. CONSTRUÇÃO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
59998/2016	ELENICE DA MOTA SILVA LEAL	CANC. DUPLICIDADE
16815/2017	CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS	R. A. CONSTRUÇÃO
33464/2016	JERONIMO DE OLIVEIRA	A.TITULARIDADE
54825/2017	JOSE AUGUSTO DE JESUS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
56882/2017	ANTONIO CARLOS DA HORA	NAT. OCUPAÇÃO
56715/2017	MATHEUS DO NASCIMENTO PEREIRA	DESMEMBRAMENTO
50949/2016	RENILDO JOSE DIAS	ALT. NAT.OCUP.
30792/2017	MARIA ELIZA DE SOUZA SILVA	CANC. DUPLICIDADE

Salvador 09 de Março de 2018.

DILSON TANAJURA MOREIRA  
Coordenador de Cadastros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO SEMGE Nº 364/2018

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de bolsas de estudos nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos dependentes dos servidores públicos municipais, selecionados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 29.128 de 10/11/2017, que regulamentou o Programa Bolsa de Estudos - PBE.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 29.128 de 10/11/2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: SEMGE Nº 01/2017.

CREDENCIADA: COLÉGIO SALESIANO

CNPJ/MF sob nº: 15.148.505/0001-75

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2018

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 09 de março de 2018

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL  
Subsecretária

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PESQUISA DE PREÇO N.º 050/2018, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão com fornecimento total de peças e acessórios nas ambulâncias (modelo Ford Ranger) do SAMU - SMS. As propostas deverão ser apresentadas até às 10:00h do dia 15 de março de 2018.

O processo administrativo n.º 2697/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 ou 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de Março de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PESQUISA DE PREÇO N.º.051/2018, prestação de serviço na Área de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Alfredo Bureau (12º Centro), situado do Distrito Sanitário da Boca do Rio. As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 16 de março de 2018.

O processo administrativo n.º.15362/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de Março de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PESQUISA DE PREÇO N.º. 052/2018, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e monta cargas desta Secretaria Municipal de Saúde. As propostas deverão ser apresentadas até as 10h30min do dia 16 de março de 2018.

O processo administrativo n.º. 11523/2015 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de Março de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de penso.**

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 059/2018 - PROC. N.º 3393/2018.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste

aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de março 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada para efetuar ações de formação e capacitação continuada para aprimoramento da gestão dos serviços socioassistenciais.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 14 de março de 2018.

O processo administrativo n.º. 387/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de março de 2018.

**LILIAN MARINS DE OLIVEIRA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na Rua Chile, n.º 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei n.º 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera por ter sido certificado pelos correios a **ausência** do reclamado em 3(três) tentativas, conforme anotações feitas no aviso supra, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal n.º 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO/CODECON para protocolar(em) **recurso(s) ou recolher(em)** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado(s) recurso(s) ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 30(trinta) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA N.º 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO	FORNECEDOR	DECISÃO
1166/2015	584	M. ALMEIDA NUNES MEDEIROS-ME (B+ MODA INTIMA)	PROCEDENTE

SALVADOR, 05 DE MARÇO DE 2018.

**ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES**  
Diretor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento, restando infrutífera por **mudança de endereço**, conforme anotações feitas no aviso supra, por parte dos correios, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO/CODECON para protocolar(em) **recurso(s) ou recolher(em)** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado(s) recurso(s) ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

**DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 051/2017**

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO	FORNECEDOR	DECISÃO
491/2015	570	PADARIA POLITEAMA LTDA - ADV. RENATA QUADROS - OAB/BA 19594	PROCEDENTE
507/2016	1742	ALEXSANDRA SANTOS CRUZ OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PAGUE MENOS)	PROCEDENTE
911/2016	1391	PANE DIVINE PANIFICADORA E DELICATESSEN LTDA -ME	PROCEDENTE
228/2015	314	PAU D' ARCO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 05 DE MARÇO DE 2018.

**ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES**  
Diretor

**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL SALVAMAR**

O SINDSEPS - Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, nesta capital, convoca todos os Salva-Vidas, para **ASSEMBLÉIA SETORIAL COM INDICATIVO DE PARALISAÇÃO DE 24HS, no dia 16 de Março de 2018, às 07hs, na sede do SALVAMAR**, localizado na Av. Otavio Mangabeira, s/n, Patamares, Salvador/Ba, para delibera sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Auxílio Transporte;
2. Auxílio fardamento;
3. Condições de trabalho
4. O que ocorrer.

Salvador, 08 de março de 2018.

**BRUNO DA CRUZ CARIANHA**  
Coordenador Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS AGENTES DE  
COMBATE AS ENDEMIAS - ACE E OS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE - ACS**

O SINDSEPS - Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, nesta capital, convoca todos os **Agentes de Saúde**, para **assembléia setorial, no dia 15 de março de 2018, às 15h30min, no Auditório do**

SINDSEPS, para delibera sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Auxílio transporte;
2. Auxilio fardamento;
3. PCCV
4. O que ocorrer.

Salvador, 09 de março de 2018.

**BRUNO DA CRUZ CARIANHA**  
Coordenador Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DA SECIS**

O SINDSEPS - Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, nesta capital, convoca todos os servidores lotados na SECIS - Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, para **assembléia setorial, no dia 15 de março de 2018, às 08hs, no Parque da Cidade**, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n - Itaigara, Salvador - BA, 41815-420, para delibera sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Auxílio Transporte;
2. O que ocorrer.

Salvador, 09 de março de 2018.

**BRUNO DA CRUZ CARIANHA**  
Coordenador Geral



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurencço

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.